

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2023**

**CONTRATO Nº 071/2023**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **MUNICÍPIO DE IPIRA** E O **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA**. OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSOS DE ATIVIDADES PROFISSIONALIZANTES, PARA OS JOVENS DO MUNICÍPIO.

**Município de Ipira-SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede na Rua 15 de Agosto, nº 342, Centro, Ipira, SC, neste ato representado pelo Secretário de Educação e Desporto, Senhor **Ivan Kohler Schulte**, portador do CPF 799.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rodovia Caetano Chiuchetta, nº 757, Bairro São Cristóvão, Concórdia Estado de Santa Catarina, CEP 89.700-489, inscrita no CNPJ nº 03.777.341/0470-49, neste ato representado por sua representante legal a Sra. **Marla Francine Custódio**, inscrita no CPF sob o nº 008.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Licitatório nº 099/2023, Dispensa de licitação nº 042/2023** que está amparado no inciso XIII do artigo 24 da Lei 8.666/93, e se regerá pelas Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

ITEM	QNT.	UN.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	136	HORA	Contratação de empresa para ministrar cursos de atividades profissionalizantes (Oficinas MAKER)	348,00	47.328,00
<b>Valor total por extenso: R\$ 47.328,00 (quarenta e sete mil, trezentos e vinte e oito reais)</b>					

### 1.1 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Oferecer atividades de contra turno para alunos, visando a inserção dos conhecimentos tecnológicos seguidos de orientação profissional. Curso de mecatrônica e de Desenvolvimento de Aplicativo para Automação Predial. Os cursos adotarão atividades práticas. A empresa fornecerá cópias de apostilas, avaliação, EPI's necessários para realização das práticas.

### 1.2 ETAPAS TÉCNICAS DE EXECUÇÃO

- **Objetivo:** Oficinas de Contraturno;
- **Público Alvo:** Alunos do 4º e 5º ano do ensino fundamental das escolas públicas municipais de Ipira;
- **Pré requisito:** Mínimo 07 anos completos.
- **Quantidade de Turmas:** 02 turmas (01 no período matutino e 01 no período vespertino)
- **Carga horária por turma:** 68 horas;
- **Início e término previsto (por turma):** Agosto a Novembro de 2023;
- **Dia da semana e horário:** Quinta-Feira;
  - Turno Matutino: 07h30 às 11h30 (4h/dia), no contra turno escolar;
  - Turno Vespertino: 13h30 às 17h30 (4h/dia), no contra turno escolar;
- **Local de realização:** Aulas presenciais na Escola Municipal Hedi Klein Matzenbacher;
- **Material didático:** Fornecido pelo SESI/SENAI;

### 1.3 CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- Comunicação e Mídias: elaboração e interpretação de textos e imagens por meio de oficinas de fotografia, reportagens, criação de personagens, roteiro e *stop motion*,
- Ciências: exploração do método científico por meio de experiências físico-químicas
- Games e Matemática: jogos digitais e games com o uso de cálculos matemáticos.
- Tecnologia e Robótica: estimular o raciocínio lógico, tendo como base a montagem e programação de robôs, utilizando-se de lego de diferentes estruturas, como WEDO e EV3
- Atividades Físicas e Bem Estar: noções de saúde e bem estar adequadas para idade por meio de práticas de *mindfulness* ou artes marciais ou expressão corporal.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

2.1. As aulas objeto deste contrato tem previsão de início a partir do dia 03 de agosto de 2023;

2.2. O presente contrato tem prazo determinado da data de sua assinatura até o dia 31/12/2023, ou até o fim das aulas.

2.3. O **CONTRATANTE** pagará a contratada pela prestação de serviços, valor de R\$ 47.328,00 (quarenta e sete mil, trezentos e vinte e oito reais), que será pago em 04 parcelas mensais e iguais de R\$ 11.832,00 (onze mil, oitocentos e trinta e dois reais).

2.4. O pagamento será feito até o 11º dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal acompanhada do relatório de atividades desenvolvidas no mês e lista de presença, datada e assinada pelos presentes.

2.5. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou através de boleto bancário. No caso de a empresa possuir conta em outros bancos e que a transferência tenha custos, estes poderão ser descontados da empresa contratada.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:**

3.1. O Contrato de prestação de serviços extinguir-se-á:

- a) Pelo término do prazo contratual.
- b) Em caso de cancelamento do evento mediante comunicação previa e por motivo devidamente justificado.
- c) Em caso de rescisão unilateral, aplicam-se neste contrato o disposto nos artigos 77 e 80 da Lei Federal n.º 8666/93, com suas atualizações.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária 07.003 – 12.361.0017.2.026 - 64 – 3.3.90.00.00.00.00.00 prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2023.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:**

5.1. São responsabilidades do Município:

- Fornecer ao SESI toda a documentação exigida para efetivação da matrícula dos alunos, no prazo máximo de 10 (dez) dias do início do curso;
- Mobilizar a participação do aluno nas atividades educativo-pedagógicas do programa em que estiver matriculado, de acordo com o cronograma apresentado pelo SESI;
- Formar turma (s) de alunos conforme número estipulado;
- Disponibilizar infraestrutura adequada;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

6.1. São responsabilidades da Contratada:

- Realizar a gestão técnica, pedagógica e administrativa;
- Disponibilizar equipe qualificada para o desenvolvimento metodológico;
- Disponibilizar infraestrutura adequada quando atendimento for realizado no Senai Concórdia;
- Realizar a manutenção de infraestrutura completa no espaço onde ocorre o programa;
- Providenciar materiais de consumo e didático-pedagógicos;
- Promover a formação inicial, continuada e em serviço do profissional contratado;
- Realizar controle de frequência dos alunos de acordo com a proposta do programa;
- Apresentar relatório à contratante, contendo o movimento do período, no que se refere à frequência e ao desempenho dos alunos;
- Fornecer Certificado de Conclusão ao aluno que atender aos requisitos de certificação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:**

7.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

7.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

7.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

7.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do

art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da(s) obra(s) não entregue(s).

7.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exige a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

7.5 A penalidade de multa, prevista no item 8.2.1 deste edital, poderá ser aplicada, cumulativamente, com as demais penalidades dispostas na Lei nº 8.666/93, conforme o art. 87, § 2º do mesmo diploma legal.

7.6. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO:**

8.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

#### **CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

9.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

10.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:**

11.1. Este Contrato está vinculado ao Certame Licitatório citado ao preâmbulo deste e a proposta da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:**

12.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores vigentes, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (Três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Ipira/SC, 02 de agosto de 2023.

Ivan Kohler Schulte  
**Município de Ipira-SC**  
CONTRATANTE

Marla Francine Custódio  
**SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA**  
CONTRATADO

FISCAL DE CONTRATO:

Aline Faé Inocenti  
CPF: 070.500.949-19

TESTEMUNHAS:

Camila Ganzala Dreher  
CPF nº 097.\*\*\*.\*\*\*-\*\*

Cristiane Ferri  
CPF nº 098.\*\*\*.\*\*\*-\*\*